

Novas Regras para o Pagamento com Cartão Na União Europeia

Tendo presentes as novas regras aplicáveis a operações de pagamento baseadas em cartões, decorrentes do Regulamento (UE) 2015/751 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2015, solicitou a UACS ao Banco de Portugal, enquanto Entidade Supervisora, esclarecimentos sobre o eventual aumento de encargos a suportar pelos beneficiários de operações de pagamento baseadas em cartões, mormente no que respeita à taxa de serviço ao comerciante (TSC), tendo obtido o esclarecimento que passamos a transcrever [sublinhados nossosl:

"...Por força do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (UE) 2015/751 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2015, que estabelecem limites para as taxas de intercâmbio aplicáveis às operações com cartões de pagamento, desde 9 de dezembro de 2015, os prestadores de serviços de pagamento não podem cobrar taxas de intercâmbio superiores a 0,2% do valor das operações com cartões de débito, nem superiores a 0,3% do valor das operações com cartões de crédito.

Tendo em consideração o estabelecimento destes limites e atendendo a que as taxas de intercâmbio representam uma fração substancial dos encargos com operações de pagamento baseadas em cartões, considera-se expectável que, desde o final do ano de 2015, os V. associados tenham vindo a sentir uma diminuição dos referidos custos.

Diferentemente das alterações ocorridas a 9 de dezembro, com impacto (redução) nos custos das operações, as alterações que entraram em vigor no dia 9 de junho de 2016 não terão impacto nos custos associados ao processamento das operações de cartão.

Com efeito, a entrada em vigor do artigo 8.º do mesmo normativo, estabelece apenas regras aplicáveis à utilização pelos consumidores de cartões de pagamento multimarca. Este artigo prevê, designadamente, que os consumidores titulares de cartões multimarca podem escolher, nos terminais de pagamento automático (TPA) existentes nos pontos de venda, a marca associada ao cartão que pretendam utilizar para efetuar cada pagamento.

O mesmo artigo 8.º estatui, igualmente, que os beneficiários das operações de pagamento podem instalar mecanismos automáticos nos seus TPA que permitam selecionar qual a ordem pela qual as marcas são apresentadas aos consumidores, não podendo, todavia, impedir que estes escolham a marca de pagamento a utilizar em cada pagamento específico, desde que as marcas existentes no cartão sejam aceites pelo beneficiário.

Salienta-se que os beneficiários mantêm a prorrogativa de determinar qual/quais a(s) marca(s) de pagamento que os TPA instalados nos seus pontos de venda aceitam. Nos casos em que os TPA só aceitem uma marca de pagamento, não será possível ao consumidor selecionar a marca através da qual pretende fazer o seu pagamento, ficando pré-definida aquela que estiver disponível simultaneamente no cartão e no terminal.

Vssf ⇒

Finalmente, fazemos notar que, <u>de acordo com estas novas regras, os prestadores de serviços de pagamento passaram a ter que informar os beneficiários do valor taxas de serviço ao comerciante (TSC) cobradas, individualizando as taxas concretamente aplicáveis às diferentes categorias e marcas de cartões, bem como as taxas de intercâmbio que incidem sobre as operação de pagamento em causa.</u>

Deste modo, os V. associados estão em condições de confirmar quais as taxas que lhes estão a ser efetivamente cobradas e, bem assim, se as mesmas respeitam os limites aplicáveis às taxas de intercâmbio..."

Do esclarecimento transcrito, salientamos os seguintes aspectos a ter em conta:

- De acordo com as novas regras, os beneficiários de operações de pagamento (em regra, os comerciantes) podem decidir quais as categorias de cartões de pagamento que aceitam nos seus estabelecimentos (cartões pré-pagos, cartões de débito ou cartões de crédito). No entanto, não podem limitar a aceitação de cartões da mesma categoria e da mesma marca. Por exemplo, se o beneficiário aceita pagamentos com cartão de débito de uma determinada marca (p. ex., Multibanco, Visa, MasterCard ou American Express), deve aceitar os pagamentos com todos os cartões de débito da mesma marca, independentemente da instituição que os emita.
- Os comerciantes que decidam não aceitar todos os cartões de um sistema de pagamento com cartões devem prestar essa informação aos consumidores, de modo claro e inequívoco. Esta informação deve ser apresentada de forma bem visível à entrada dos estabelecimentos e na caixa e, nos casos de vendas à distância, através do sítio na internet.
- De acordo com as novas regras, podem ser cobradas aos comerciantes, mediante prévio acordo, taxas de serviço ao comerciante (TSC) distintas consoante as categorias do cartão de pagamento utilizado e as marcas de pagamento escolhidas pelos titulares dos cartões.
- As informações sobre o valor das taxas de serviço ao comerciante, das taxas de intercâmbio e das taxas de sistema aplicáveis a cada categoria de cartões (ou seja, aos cartões de débito, de crédito e pré-pagos) e a cada marca de pagamento devem constar do contrato celebrado entre o prestador de serviços de pagamento e o comerciante.
- A Redunicre está neste momento a contactar toda a sua rede de comerciantes para dar informação pormenorizada sobre o funcionamento das novas regras e sobre os serviços disponibilizados nos terminais.
- ➤ Dúvidas podem ser enviadas para o endereço redunicre.comercial@unicre.pt ou esclarecidas na linha telefónica 213 132 900.

Lisboa, 8 de Julho de 2016

A Direcção da UACS